



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pela Presidente Srª. **WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA**, CPF Nº 627.542.971-20, RG Nº1009866-6 SSP/MT, residente na Avenida Beira Rio – João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, denominado de ora em diante **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **ANA PAULA DA SILVA FERREIRA**, CNPJ: 45.349.805/0001-83, com endereço na rua Dalvina de Sousa Santos, s/n – Bairro: João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Administrativo nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº. 005/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem como **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza institucional, abrangendo ambientes de trabalho, salas de reunião e áreas de atendimento ao público, incluindo a organização e reposição de materiais de copa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscientos e noventa e oito reais), em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).**

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das parcelas será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês a partir de fevereiro de 2025.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência no período de 24/02/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária **01.031.5001.2001-3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, constante do orçamento vigente.

CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

7.2 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

8.2 Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

8.3 Prestar o objeto homologado, nas especificações e datas solicitadas, vindo a responder por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade;

8.4 Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências das normas pertinentes.

8.5 Apresentar as certidões regulares conforme os incisos III a V do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

9.1.1- Notificação;

9.1.2- Suspensão dos serviços;

9.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

9.1.4- Rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser alterado em seus termos mediante Termo Aditivo de conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

11.1.2 No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

11.1.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei federal 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguaia, 24 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Verª. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
Contratante


ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
CNPJ: 45.349.805/0001-83
Contratada